



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06053/2004/DF      COGSE/SEAE/MF

26 de março de 2004

Referência: Ofício n.º 115/2004/SDE/GAB, de 07 de janeiro de 2004.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.010041/2003-38

**Requerentes:** Lagrummet December  
Nr 919 Aktiebolag e Abb Holding  
Ag,Zurich.

**Operação:** Aquisição da ABB Insurance  
Holding pela Fund American Holding.

**Recomendação:** aprovação sem  
restrições

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Lagrummet December Nr 919 Aktiebolag e Abb Holding Ag,Zurich.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A **Lagrummet December Nr 919 Aktiebolag**, cuja denominação foi alterada para **Fund American Holdings Ab**, é uma holding pertencente ao Grupo White Mountains que, por sua vez, atua no setor de seguros através de suas subsidiárias e afiliadas não consolidadas, com interesses em operações de seguros e resseguros para cobertura de danos físicos e patrimoniais.
2. A Fund American Holding AB tem 100% de seu capital social detido pela WM Investment Management Ltd. e faturou em 2002 aproximadamente R\$ 7.386.320,00 no Brasil e R\$ 16.327.460.360,00 no mundo. Com exceção do Brasil, a Fund American não obteve nenhum faturamento no Mercosul. O Grupo White Mountains não participou de nenhuma operação de concentração econômica no Brasil ou no Mercosul nos últimos 3 anos.
3. A **ABB Holding** é uma holding pura de origem suíça pertencente ao Grupo ABB, que atua mundialmente como prestador de tecnologias nas áreas de energia e automação, de engenharia e implantação de redes, instalações e usinas, visando permitir a seus clientes industriais e prestadores de serviços públicos apresentar um melhor desempenho com menor impacto ambiental.
4. A ABB Holding é uma subsidiária integral da ABB Ltd cujos maiores acionistas são:
  - Investor ABB – detém 10% do capital social;
  - The Capital Group Companies Inc. – detém 5,52% do capital social
5. As empresas integrantes do Grupo ABB detêm participação no capital social superior a 5% das seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul:

**QUADRO 1**

<b>Brasil</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Participação</b>
ABB Ltda.	100%
ABB Participações Ltda.	99,99%
ABB Empreendimentos Ltda.	99,99%
ABB Óleo e Gás Ltda	99,99%
ABB Óleo e Gás Modificação e Manutenção Ltda.	99,99%
<b>Mercosul</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Participação</b>
Asea Brown Boveri S.A.	99%
ABB Vecto Gray Argentina S.A.	99%
SBE Uruguay S.A.	Inativa
Modulec S.A.	99%

Fonte: Requerentes

6. As empresas componentes do Grupo ABB, no total, auferiram em 2002 um faturamento de cerca de R\$ 1,3 bilhão no Brasil; R\$ 167,4 milhões no Mercosul e R\$ 64,6 bilhões no mundo.

7. Nos últimos três anos, o Grupo ABB esteve envolvido em diversas operações de concentração econômica envolvendo atividades dos setores de indústria química, petroquímica e eletroeletrônica.

## **II – Descrição da Operação**

8. A operação consiste na aquisição, pela Fund American Holdings, da totalidade das ações representativas do capital social da ABB Insurance Holding Sweden Stockholm (conhecido por ‘SubGrupo Sirius’), detentora do segmento de seguros do Grupo ABB. O Contrato de Compra e Venda de Ações foi celebrado entre as partes em 08 de dezembro de 2003, envolvendo o montante de SEK 3.200.000.000,00, o equivalente a R\$1.285.670.400,00.

9. Segundo as requerentes, a operação é consequência da reestruturação organizacional porque passa a ABB, cujo o objetivo é melhorar sua situação financeira e concentrar suas atividades nos negócios de tecnologia para energia e automação, considerados essenciais pelo grupo. As atividades remanescentes, entre as quais se encontra o ramo de seguros, foram consideradas não-estratégicas e constituíram um programa de vendas que está sendo colocado em prática pela ABB. A adquirente - o Grupo White Mountains – por sua vez, vislumbrou na operação uma boa oportunidade para a continuidade da expansão internacional dos seus negócios de resseguros de propriedade e seguros e resseguros contra acidentes.

### **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

10. Conforme já mencionado anteriormente, a Fund American Holdings é uma holding e não oferece, portanto, produtos ou serviços. No entanto, o Grupo White Mountains, do qual a Fund American faz parte, tem como principal setor de atividade o ramo de seguros e previdência.

11. O Grupo ABB, por outro lado, atua nos setores de indústria química, petroquímica e eletroeletrônica e no setor de serviços gerais. O foco dos negócios da ABB é a prestação de tecnologias para as áreas de energia e automação. Em 2002, estas atividades representaram cerca de 79% do faturamento do Grupo ABB. Entre os demais negócios desenvolvidos pelo Grupo ABB encontram-se: seguros, estruturação de empréstimos, sistemas de construção civil, assistência técnica, consultoria financeira, entre outros.

### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

12. A empresa adquirida, o SubGrupo Sirius, atua nas áreas de seguro comercial e de resseguros, prestando serviços de resseguros para todas as

classes de seguros no ramo não-vida, possuindo presença consolidada nos seguintes nichos de mercado: saúde, acidente e riscos financeiros. No Brasil, entretanto, este grupo atua tão somente no mercado de resseguros contra incêndios<sup>1</sup>. O grupo adquirente, por sua vez, atua no mercado de resseguros por meio da empresa Folksamérica Reinsurance Company. No Brasil, a Folksamérica atua nos seguintes ramos de resseguros: seguro de propriedades, seguro de propriedade facultativo e seguro facultativo para o fiador.

13. O resseguro é uma espécie de seguro do seguro, que existe como forma de preservar a estabilidade das companhias seguradoras e garantir a liquidação do sinistro do seguro. Cada seguradora tem uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos, definida pelo seu capital, seu patrimônio e suas reservas técnicas. Quando os negócios excedem a capacidade técnica das seguradoras, estas precisam repassar esse risco, total ou parcialmente, para outras empresas. Isto é feito por meio dos resseguros.

14. No Brasil, o mercado de resseguros é monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, empresa de economia mista (50% de ações pertencentes ao INSS e 50% às Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no país), criada pelo Decreto-lei n.º 1.186/39. Assim como as seguradoras, ao aceitar o resseguro, o IRB pode retê-lo integralmente ou não, dependendo de sua capacidade técnica. Isso porque, muitas vezes, os valores envolvidos nos contratos são tão altos que o próprio resseguro necessita de cobertura. Neste caso, a pulverização de risco pode ser feita entre seguradoras nacionais ou internacionais e recebe o nome de retrocessão.

15. Não existem regras que restrinjam as operações de retrocessão do IRB a um setor ou ramo específico. Contudo, há casos em que o IRB decide não participar da operação, cabendo a ele a prerrogativa de permitir que a seguradora contrate o resseguro com uma resseguradora no exterior (conforme

---

<sup>1</sup> De acordo com a resposta ao Ofício n.º 6101/2004/DF.

Art. 44, alíneas “d” e “h” do Decreto-lei 73/66). Pode haver ainda acordos específicos entre o IRB e determinados cedentes diretos, permitindo-lhes oferecer determinadas proteções em mercado aberto. Neste caso, é devida uma comissão ao IRB (*overriding commission*).

16. O IRB pode também atuar como retrocessionário de resseguradores internacionais. Nestes casos, o IRB assume responsabilidades sobre riscos ou negócios feitos por outras resseguradoras no exterior, recebendo o prêmio compatível com tais responsabilidades.

17. Deste modo, as Requerentes não se caracterizam como concorrentes do IRB, dado o monopólio que lhe é assegurado pela legislação brasileira, mas atuam como suas retrocessionárias. Portanto, a operação resulta em uma concentração no mercado mundial de resseguros, pois são as resseguradoras internacionais que servem como retrocessionárias ao IRB e às seguradoras nacionais nos casos em que o IRB decide, por algum motivo, não cobrir seus riscos.

18. Para a presente análise, esta SEAE definirá o mercado relevante como o de serviços de retrocessão em geral, sem segmentações por ramo de resseguro. Julga-se que tal abordagem é adequada à operação em tela, uma vez que os ramos em que as Requerentes atuam não possuem grandes barreiras à entrada, de modo que qualquer resseguradora internacional que já atue em algum segmento de resseguros pode, sem elevados custos, passar a atuar nos mesmos segmentos que as Requerentes.

19. De acordo com o relatório “*The Top 150 Global Reinsurers* <sup>2</sup>” da consultoria Standard and Poor’s, as Requerentes possuíam as seguintes participações no mercado mundial de resseguros, em 2002:

---

<sup>2</sup> Parte do relatório “Global Reinsurance Highlights 2002”. Optou-se por utilizar o relatório de 2002, que leva em conta os prêmios subscritos em 2001, uma vez que este traz informações sobre os 150 maiores grupos de resseguros no mundo, enquanto o relatório de 2003 só traz informações sobre os 40 maiores grupos, o que exclui as informações referentes à requerente Folksamérica Re. Co.

## QUADRO 2

### Participação das Requerentes no Mercado Mundial de Resseguros em 2002

Empresa	Prêmios Líquidos de Resseguro Subscritos (US\$ milhões)	Participação
Folksameric Re Co.	267,3	0,276%
Sirius International	458,2	0,473%
<b>Total das 150 maiores empresas</b>	<b>96.807,7</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria, com base no relatório “The Top 150 Global Reinsurers – 2002”.

20. Portanto, mundialmente, a participação da adquirente no mercado mundial de resseguros após a operação será de apenas 0,75%, o que não provoca preocupações de natureza concorrencial.

21. Analisando as informações concernentes apenas aos resseguros contratados no Brasil com as Requerentes, em 2002, também conclui-se que a operação não sugere possíveis efeitos prejudiciais à concorrência.

22. Segundo o IRB<sup>3</sup>, o volume total de prêmios de resseguro contratados em 2002 no Brasil atingiu o valor de R\$ 2,4 bilhões. Deste montante, aproximadamente 44% foram retidos pelo próprio IRB e 56% foram retrocedidos ao exterior. Vale frisar que a colocação destes excedentes no mercado internacional de resseguros é feita, em grande parte, por meio de “brokers de resseguro”.

23. Em resposta ao Ofício nº 6069/2004/DF – COGSE/SEAE/MF, o IRB Brasil Re informou que a Folksameric Reinsurance Company é uma das empresas com as quais o IRB operou em 2002, tendo recebido cerca de 0,29% dos prêmios retrocedidos ao exterior naquele ano. Já a empresa Sirius International Insurance Company não consta da lista das empresas retrocessionárias do IRB em 2002. Entretanto, esta estimativa do IRB não agrupa os valores dos prêmios retrocedidos ao exterior por meio dos *brokers*

<sup>3</sup> Em resposta ao Ofício nº. 6069/2004/ DF

de resseguros, de forma que esta estimativa de participação das Requerentes nos contratos de retrocessão realizados no Brasil pode estar subestimada.

24. Em resposta ao Ofício n.º 6285/2004/DF – COGSE/SEAE/MF, as empresas envolvidas na operação informaram os valores totais dos resseguros com elas contratados no Brasil em 2002, incluindo os contratos realizados diretamente com o IRB, bem como aqueles contratados via *brokers*. Essas informações são apresentadas no quadro abaixo:

**QUADRO 3**  
**Prêmios de Resseguro Contratados no Brasil com as Requerentes em 2002**

Empresa	Ramo de resseguro	Valor total dos contratos (R\$)	Participação
<b>Sirius International</b>	Incêndios	<b>1.447.925,83</b>	<b>0,11%</b>
<b>Folksamérica</b>	Seguro de Propriedade	0,00	0,00%
	Seguro de Propriedade Facultativo	302.911,87	0,02%
	Seguro Facultativo para o Fiador	7.128.585,00	0,53%
	<b>Total</b>	<b>7.431.496,87</b>	<b>0,55%</b>
<b>Sirius + Folksamérica</b>		<b>8.879.422,70</b>	<b>0,66%</b>
<b>Valor Total dos Prêmios Retrocedidos ao Exterior</b>		<b>1.344.000.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria com base em informações fornecidas pelas Requerentes.

25. Das informações apresentadas no quadro acima, percebe-se que os valores que foram retrocedidos às Requerentes são pouco significativos, representando uma parcela de 0,66% do valor total dos prêmios retrocedidos pelo mercado de resseguros brasileiro ao exterior.

26. Deste modo, a presente operação não sugere danos concorrenciais ao mercado por ela afetado, tendo em vista a baixa participação das empresas envolvidas.

## **V– Recomendação**

27. Ante o exposto, conclui-se que a presente operação não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência , sendo, portanto, passível de aprovação

À apreciação superior.

SUIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES  
Técnica/Gestora Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR  
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico